MEETING REPORT

Fishing Decree Review Meeting

Três Marias, August 2nd - 4th, 2003

TABLE OF CONTENTS

Overview Flyer	3
Participants List	5
Assessment of the Draft of the Fisheries Decree to Regulate Law 14181-02	5
Portaria Permitting the use of "Caceia" Nets	24

OVERVIEW FLYER

Fisheries Co-Management Takes a Forward Step in Minas Gerais

Conflicts over fisheries on the São Francisco River

Small scale (artisanal) commercial and subsistence fisheries have supported families in the upper and middle São Francisco River at least since the immigration of European and African descendents from coastal Bahia in the 1700s, and it's likely there were extensive indigenous fisheries before then. Unfortunately, a half-century of intensive development, including agriculture, industry, urbanization, and hydroelectric dams, has reduced the number of fish available to catch. With these reductions have come increased conflicts on their use.

Violent conflicts, primarily between artisanal fishermen and enforcement agencies, were not uncommon



Photo: Brian Harvey

The role of Projeto Peixes, Pessoas e Agua

during the Brazilian dicatorship. While such confrontations diminished with re-democratization, the conflict escalated again in the late 1990s, particularly in Minas Gerais, when the state environmental agency (the IEF) created a Fisheries Department with strong conservationist fisheries regulations. A major law implemented in 1998 prohibited the use of fish nets that were considered by artisanal fishermen to be essential to their survival. Unfortunately, the law was formulated without participation of the fishermen, was based on scant fisheries data, and was enforced by police with little training in environmental policing. While the law was valid only in "state" waters, it was also enforced in "federal" rivers - at times with substantial violence

The Artisanal Fishing Federation of MG and the Federal University of São Carlos are Brazilian partners in a major CIDA-funded project on inland fisheries of Brazil - Projeto Peixes, Pessoas e Água. Before the project began in early 2003, the Federation and several UFScar faculty organized the affected fishermen, succeeded in having the offending 1998 law revoked, and participated in the formulation of a new law. However, the new law, prepared in 2000, was never implemented and 80% of the concerns voiced by fishermen in a recent problem-evaluation workshop were related to conflicts with regulations and policing.

When Projeto Peixes, Pessoas e Água conducted a baseline survey of fisheries socio-economics in the area in June of 2003, the draft decree for implementation of the new fisheries law was found to be close to approval - again without input from the artisanal fishermen. After some discussion with project partners in the Military Police and the IEF, the draft decree was removed from the approval process and made available for review by fishermen.

Building a better fisheries law

In early August, 2003, Projeto Peixes, Pessoas e Agua organized and facilitated multi-stakeholder meeting in Três Marias, MG, to carry out this review of the proposed new fisheries law. Artisanal fishermen and fisherwomen, NGOs, universities, the IEF, and the military police were all represented at the meeting, including legal representation for the fishermen. Preliminary evaluation of the document by the fishermen left the impression that the decree, as written, would have the effect of reverting to the original 1998 law, thus creating substantial bad feelings. However, adequate prior individual discussion with stakeholders, graduated participation in the review meeting, and substantial goodwill on the part of key people in all groups managed to defuse the situation, resulting in a very productive workshop.

The entire draft decree was reviewed and discussed by the fishermen. All of the key gear restrictions on



Photo: Barbara Johnsen

artisanal fisheries were removed. In addition, provisions were created for participation of the fishermen in the formulation of local laws ("portarias"), policing, stock assessment, and fisheries research. The fishermen agreed to be actively involved in the conservation, rebuilding, and management of fisheries resources - thus addressing the biological component of sustainability. All changes that were agreed to in the group have been incorporated in the new draft decree, which is currently still under evaluation for approval. If successful, many of the problems identified in the 2001 Sao Francisco workshop, will be resolved - contributing significantly to the sustainability of artisanal fisheries in the area.

Immediate benefits of the workshop

While the revised decree has still not been approved and its long term success is unknown, immediate beneficial results of the workshop include:

1) Vastly improved relationship between the IEF and artisanal fishermen,

2) Removal of a controversial "portaria" prohibiting a type of drift gill-net that is essential to the fishery in some section of the São Francisco river,

3) Draft agreement between the hydroelectric company CEMIG, the Fishing Federation, and the city of Três Marias to reduce a controversial exaggerated security zone below the dam to a mutually acceptable

PARTICIPANTS LIST

Lista de presenca

Participantesda oficina e reuniao para discussao da Minuta de Pesca que regulamenta a Lei 14181-02

Tres Marias - Dia 02, 03 e 04 de agosto de 2003

Tres Marias - Dia 02, 03 e 04 de ag		2003		
Nome	2	3	4	Assinatura
Nome Adauto Jose do Prado	C	C	C	fatter B.
Adenise Maria dos Reis				
Almizino Luiz Martins	C	\subset	C	Alerenie destrict
Aniceta Gosberto de Souza	\mathbf{X}	\bigvee	\mathbf{k}	Aniceto & d. Douge
Arley Gomes de Lagos Feireira, Cap.				
Barbara Johnsen		X	\times	Bjølgeren
Celso Fernandes	C	\mathcal{C}	C	1. 120 (-in and and
David Alves da Silva			(
Derio Matias de Paiva	C	C	C	× Deris Monting As Pris
Domingos Nunes de Macedo	Ċ	C	C	Dennger Numsdeado
Edson de Paula Gomes				
Evaldo Ribeiro de Arnujo	C	C	C	6 the get
Floriano de Oliveira Silva	<u> </u>			
Helena Maria Moreira	C	(С	Holena maria Morline
Ildelfonso Barbosa de Souza	13	\mathbf{V}	∇	Hedromio Bailosa d. Dange
Israel Alves Reis	X		X	Presel Alder Reis
Jairo Silverio da Silva	C	C	C	Tapio Settleric 1 das Silla
Joachim Carosfeld	/	/	/	Pretop proletely
Joao de Souza Lima	$\mathbf{\nabla}$	\mathbb{X}	\mathbf{X}	for de Saux lin
Joan Pinto Ferreira	R	X	X	and
Joel Pereira de Araujo		Ĺ	C	frang -
Lourivaldo Evangelista de Souza		Х	X	Burnelde Brangher to, course
Marcelo Coutinho Amarante	$\overline{\times}$	7	×	mouth
Margarida Maria Murtipiano Ramos Hav ti miano	k	×	X	and le
Maria Ines Rauter Mancuso	C	C	C	Maria and Marits Manus
Miguel Pereira de Andrade	X	X	×	Parisur Genuin de Andrele

Lista de presenca

Participantesda oficina e reuniao para discussao da Minuta de Pesca que regulamenta a

Lei 14181-02

Tres Marias - Dia 02, 03 e 04 de agosto de 2003

	2	3		Assinatura
Nome	R		10	
Norma Felicidade Valencio	1.12	C	A	Mohma Folicabale Calence J
Pedro Melo dos Santos	e	e	e	tites wale de Saw
Rafael Ribeiro de Araujo	C	C	C	Jakas Willing de Azauls
Raidar Mamed	Ċ	C	C	Reidon diamidic
Raimunda Carvalho Campos	C	C	C	Lainunda Cawallio bauepo
Raimundo Ferreira Marques	C	C	C	Bainsemant margan
Renato Ferreira da Silva	×	X	+	Kanoto Forreiro da Eba
Rodrigo Brant dos Santos	X	Х	X	Pulung Zunt Gutin
Sandro Fronceschini A.T. Mendones	X	X	X	A
Silvana Vieira Fernandes	C	C	C	Silvona Viera Felmondos
Tadeu Delfino de Assis	C	С	C	Todu Deldino Le Assi
Valdemiro Alves de Miranda	C	C	C	UTHDEMIRE ALVES DE MIRANDA
Valter Barroso de Oliveira	C	C	C	Z
Valtin Quintino da Rocha		l	C	Y A
Walter Lopes Moreira	C	C	C	Walter Soper Moriira

ASSESSMENT OF THE DRAFT OF THE FISHERIES DECREE TO REGULATE LAW 14181-02

Avaliação da Minuta do Decreto Lei

Conferencia de Pescadores - Três Marias Relatório

Capitulo 1: Da Pesca e da Aqüicultura artigo 4

Em propriedade particular, o ato de pescar exige a autorização do proprietário ou responsável legal.

Comentários dos grupos:

Grupo 4: acrescentar "somente em lagos construídos pelo proprietário"

Respostas do IEFe da Policia Militar : em águas de dominio privado é necessário autorização do proprietário para pescar.

Reformulaçao sugerida:

O ato de pescar, *em águas de domínio privado*, exige a autorização do proprietário ou responsável legal.

Consenso do grupo: aceitação da reformulação.

Capitulo II, Das Categorias de Pesca Artigo 8

a) Subcategoria "B1" - PESCA PROFISSIONAL, exercida por pescador profissional, sendo permitida a utilização de anzol, linha, chumbada, vara ou caniço, espinhel, caçador, pinda ou anzol de galha, molinete, carretilha ou similar e embarcação e demais aparelhos a serem estabelecidos e normatizados pelo órgão competente.

Grupo 1: adicionar a utilização de redes de emalhar, tarrafas, Gurpo 2: Adicionar: rede, tarrafa, joao bobo, galao ou cavalinha Grupo 3: Nao podemos pescar sem redes e tarrafas; Como o pescador

pode sustenar sua familia como pesca amadora

Art dos direitos humanos nao tira a rede e tarrafa pois os nossos filhos chora por elas.

Grupo 4: Incluir redes de malhar e tarrafas

Respostas do IEFe da Policia Militar : pode incluir rede, tarrafa, João bobo, galão ou cavalinha

Reformulaçao sugerida:

a) Subcategoria "B1" - PESCA PROFISSIONAL, exercida por pescador profissional, sendo permitida a utilização de anzol, linha, chumbada, vara ou caniço, espinhel, caçador, pinda ou anzol de galha, molinete, carretilha ou similar e embarcação, *rede, tarrafa, João bobo, galão ou cavalinha* e demais aparelhos a serem estabelecidos e normatizados pelo órgão competente.

Consenso do grupo: aceitação da reformulação.

Inciso II

Categoria "B" - PESCA PROFISSIONAL, praticada como profissão e principal meio de vida, devidamente comprovado por pescador cadastrado e licenciado no órgão competente, específica para cada bacia hidrográfica no Território do Estado de Minas Gerais, subdividindo-se em: a) Subcategoria "B1" - PESCA PROFISSIONAL b) Subcategoria "B2" - APRENDIZ DE PESCA PROFISSIONAL

Grupo 1: Apetrechos incluir especificação de redes, redes de caceia, rede de poita

Grupo 2: Suprimir: "Especifica para Minas Gerais"

Grupo 3: Não queremos a classificação das carteiras da forma geográficos, por entender que somos pescadores com categoria profissional com direitos adquiridos nacionais

- Não vejamos como problemas de outro pescadores em outra regiões. A problemática vem com a pesca clandestina

- A proposta de zoneamento da pesca ou limitacao sera descutida em audienca publica ou Conselho Nacional da Pesca (com participacao de pescador profissional)

Respostas do IEF e da Policia Militar :

A licença de pescador por bacia hidrográfica decorre da necessidade de evitar conflitos entre pescadores profissionais de localidades diferentes. Não há, portanto, possibilidade de alterações neste sentido, pois já consta da lei.



Soper moun

- Os pescadores profissionais não concordaram com o texto da forma que ficou.
- Entenderam que não há como alterar a lei estadual.
- Sugeriram ingressar em juízo com ação direta de incostitucionalidade da lei.

<u>Artigo 9</u>

O exercício de outra profissão como o principal meio de vida, invalida automaticamente a licença de pescador profissional, devendo ser devolvida ao órgão expedidor.

Grupo 1: Ressalvando os trabalhas complementares da categoria B, subcategoria "B1"

Grupo 3: Nao faz sentido par ser ja lei escutado por orgao federal Grupo 4: Nao e de ambito estadual e sim federal

Consenso do grupo:

Não concordaram com o termo "automaticamente", substitutindo o por "abertura e conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa".

Artigo 10:

Fica proibida a exploração comercial do produto aquícola, excetuado o proveniente da pesca profissional e o da despesca praticada por aquicultor, de conformidade com a autorização concedida pelo órgão competente.

Grupo 3: Não faz sentido por ser já lei executada por órgão federal.

Consenso do grupo: Mal entendido. Não alterar.

Artigo 11, Inciso II -

o cumprimento da função social e econômica da pesca, com destaque para:

a) emprego de mão-de-obra técnica e a garantia de crescentes possibilidades de ocupação da mão-de-obra humana em zonas rurais, com melhoria na qualidade de vida do trabalhador;

b) produção de alimentos a baixo custo e de melhor qualidade.

Grupo 2: Suprimir – letra a)

Consenso do grupo: Modificação sugerida no item "a", mudando o termo "zonas rurais" para "atividades rurais e urbanas".

Artigo 12

São diretrizes da política pesqueira do Estado: a) adotar medidas restritivas ou proibitivas de captura, podendo, para tanto, o Estado, limitar ou proibir os atos de pesca, no todo ou em parte;

Grupo 4: acrescentar: "somente em águas estaduais excluindo águas do domínio federal".

Consenso do grupo: Não alterar.

Capitulo IV, Dos Aparelhos e dos Métodos

Artigo 13

- Os aparelhos de pesca, métodos ou técnicas permitidos são constantes do artigo 8º deste Decreto e as licenças, registros ou autorizações, por categoria específica, conforme dispuser a legislação.
 - I Os aparelhos de pesca de uso direto para captura ou extração de pescado devem ser identificados, com as seguintes especificações podendo serem regulamentados pelo órgão competente:
 - b) espinhéis, que deverão conter lacres de controle e plaquetas de identificação, contendo número de licença do pescador e a zona autorizada, de forma legível;

c) as zonas autorizadas são as já definidas por legislação.

Grupo 3: adicionar rede, tarrafa, João Bobo, Galão, e Cavalinha Suprimir letra c): zona autorizada – suprimir letra c)

Consenso do grupo: Não alterar, porque já esta incluído no art. 8. Será definido novo sistema de lacre pelo órgão competente.

Capitulo V: Das proibições

Inciso I : na categoria profissional e amadora:

a) no rio São Francisco, no trecho compreendido entre a sua nascente até 1.000 (um mil metros) abaixo da desembocadura fio ribgirão Marmelada ,

2 moring

no Município de Abaeté, e 1.000 (um mil metros) a montante e a jusante da barragem de Três Marias.

Grupo 1: ficar com 500m da montante e a jusante da barragem de Três Marias, como na lei federal

Consenso do grupo: Diminuir a distancia para 300m no barramento de Tres Marias, sujeito a avaliação de segurança.

Inciso III – na categoria profissional:

- b) a menos de 500m (quinhentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- c) a menos de 500m (quinhentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes;
- d) a menos de 500m (quinhentos metros) dos barramentos.

Grupo 1: mudar para "a menos de 200m" e retirar "corredeiras" Grupo 4: Manter lei federal que e 200m Grupo 3: Fica no limite 200m corredeiras. Definir de maneira clara

Consenso do grupo: Alterar para 200m, conforme legislação federal. A IEF definira o que e corredeira no decreto.

Inciso IV – na categoria amadora:

- a) a menos de 200m (duzentos metros) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- b) a menos de 200m (duzentos metros) da confluência do rio principal com seus afluentes;

c) a menos de 200m (duzentos metros) dos barramentos.

Grupo 2: passar de 200m para 500m

Consenso do grupo: Não alterar.

Inciso V: - em desacordo com o estabelecido no zoneamento da pesca;

Grupo 2: suprimir na integra

Consenso do grupo: Não alterar.

Inciso VIII - em quantidade superior à permitida, a serem estabelecidas pelo órgão competente.

b) para o transporte e a comercialização do pescado, originário da pesca profissional ou da despesca proveniente da aqüicultura, o produto

momed.

deve estar devidamente acobertado por documentos fiscais ou de controle, conforme o disposto na legislação específica.

Grupo 2: Definir: documentos fiscais p/despesca e RGP para pescador pofissional

Consenso do grupo: Não alterar. A Federação se comprometeu a, estudar, em parceria com a Receita Estadual, formas de acoberta o transporte.

Inciso IX - em épocas determinadas pelo órgão competente e em especial:

a) durante as épocas em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução, estipuladas entre os meses de setembro <u>a</u> março como de proteção às espécies de piracema, em período nunca inferior a (quatro) meses, conforme especificar o órgão competente;

Grupo 1: alterar para "entre os meses de 15 de outubro a 15 de fevereiro, não podendo ultrapassar 120 dias"

Grupo 2: adicionar: "no período da piracema, superior a 4 meses, o estado arcar com os recursos de desemprego"

Consenso do grupo: Optou-se por nova redação conforme abaixo descrito.

"a) durante as épocas em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução, estipuladas por períodos máximos de quatro meses, para proteção das espécies de piracema, definidos por bacia hidrográfica, pelo órgão competente, em consonância com disposições normativas federais".

Comentário: A participação dos pescadores profissionais na elaboração de Portarias ficou garantida pelas disposições do art. 35.

CAPÍTULO VI Do Zoneamento da Pesca

Artigo 15

- O zoneamento da pesca será desenvolvido nas bacias hidrográficas do Estado, podendo estas ser agrupadas ou subdivididas para efeito de exploração pesqueira, conforme as características locais, em beneficio da sustentabilidade da atividade.

Grupo 4: Excluir do zoneamento da pesca as águas federais

Omer D.D.S

Consenso do grupo: Não alterar.

CAPÍTULO VII Da Aqüicultura

Artigo. 17

- Compreende-se por aquicultura a atividade.... cuja gestão, no âmbito do Estado, na respectiva esfera de atribuições, compete:

II - à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG o fomento e a coordenação das atividades de assistência técnica e apoio à produção, em todas as fases do processo, com atendimento prioritário a cooperativas municipais, associações de pescadores e produtores rurais respeitando a legislação vigente.

Grupo 2: Adicionar: colônia, sindicatos de pescadores

Consenso do grupo: Adicionar a palavra "colônias" após "associações".

CAPÍTULO VIII Das Licenças e dos Registros

Artigo 19

- Para o exercício da atividade pesqueira no Estado, é obrigatória a licença, conforme discriminado abaixo:
 - I para as categorias citadas no art. 8º deste Decreto, exceto para a pesca de subsistência e desportiva, será concedida licença pessoal e intransferível, de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente;
 - II a licença é pessoal e intransferível, e acoberta a guarda, porte, transporte e utilização de aparelhos de pesca e pescados;
 - III será concedida licença de pesca amadora gratuitamente ao menor de até 12 anos de idade, quando acompanhado de um dos pais ou responsável, o aposentado e o maior de sessenta e cinco anos, se do sexo masculino, e de sessenta anos, se do sexo feminino, que utilizem, para o exercício da pesca sem fins comerciais, linha de mão, caniço simples ou caniço com molinete, empregados com anzol simples ou múltiplo, quando em isca artificial, e que não sejam filiados a clube, associação ou colônia de pesca;
 - IV também será concedida licença gratuita para as categorias de subsistência, científica, desportiva e de despesca mediante normas estabelecidas pelo órgão competente;
 - V será concedida autorização para transporte de pescado para à realização de despesca de acordo com normas a serem estabelecidas pelo órgão competente;



N BULLIO

- VI para obtenção da licença de pescador profissional, categoria "B", deverão ser obedecidas as normas estabelecidas pelo órgão competente;
- VII Fica proibido ao pescador profissional portar ou utilizar equipamentos, aparelhos, petrechos ou instrumentos de pesca profissional, quando em jornada com outras categorias de pescadores;
- VIII A licença poderá ser suspensa temporariamente ou cassada, sem direito à restituição de valores pagos.
- Grupo 4: linea 1 (modificar): a licenca de pesca ja e consedida por Lei Federal
- Grupo 2: Inciso II adicionar comercializacao
- Grupo 2: incisio VI Orgao competente ministerio de agricultura
- Grupo 2: incisio VIII Acrescentar Conforme Normas do Órgão Competente

Grupo2: inciso I e IV Considerar: Órgão Competentes.

Consenso do grupo: Não acatar nenhuma das observações acima mas alterar o texto do inciso VIII, incluindo no texto a obediência ao devido processo legal, conforme abaixo descrito:

"VIII - A licença poderá ser suspensa temporariamente ou cassada, sem direito à restituição de valores pagos, desde que apurado o cometimento de irregularidades em processo administrativo, pelo órgão competente, garantida a ampla defesa".

CAPÍTULO IX Da Fiscalização

Artigo 21

- A fiscalização compreende os procedimentos e ações levadas a efeito por servidores públicos credenciados para esse fim, em todas as atividades ligadas à pesca para a garantia do cumprimento das disposições pertinentes, protegendo em especial os direitos difusos e proporcionando condições para que o cidadão possa participar da atividade, subdividindo-se em:

Grupo 4: A fiscalização efetuada pelo estado, devera ser somente sobre águas estaduais

manu

Consenso do grupo: O grupo não gostou, mas acatou não alterar o texto, em decorrência da impossibilidade jurídica da alteração sugerida.

Comentário: Incluir novo paragrafo único, conforme abaixo descrito.

"Nas atividades de fiscalização preventiva, a Policia Militar de Minas Gerais – PMMG, poderá planejar ações e operações com a participação de pescadores e das comunidades ribeirinhas, no exercício da Policia Comunitária de Pesca".

Capitulo X: Do Dano à Fauna e Flora Aquáticas

Artigo 22 - Constitui dano à fauna e flora aquáticas toda ação ou omissão que cause prejuízo ao ecossistema, além das demais hipóteses previstas nas disposições normativas em vigor, e especialmente:

V - a prática de qualquer ato ou ação que provoque a morte ou prejudique a reprodução de espécies da fauna e flora aquáticas, por qualquer meio não permitido.

§ 1º - Para o licenciamento ambiental de construção de novas barragens, reservatórios e represas para usinas hidrelétricas poderá ser exigida a critério do órgão competente, a construção de estações de hidrogeologia e/ou mecanismos de transposição que propiciem a realização do fenômeno da piracema.

§ 2° - Os autores dos danos ficam obrigados a adotarem medidas a serem estabelecidas pelo órgão competente, sem prejuízo das penalidades administrativas.

Grupo 2: acrescentar os autores dos danos e modificações ao meio ... medidas de manejo e recuperação no parágrafo 2, revertendo parte da multa ao setor pesqueiro da região

Comentário: O grupo entendeu que o decreto não e instrumento hábil para definir a destinação de receitas.

Consenso do grupo: Alterar o parágrafo 2, conforme abaixo descrito.

"§ 2° - Os autores dos danos ficam obrigados a adotarem medidas a serem estabelecidas pelo órgão competente, sem prejuízo das penalidades administrativas e de indenizações a pescadores profissionais". L

momed

CAPÍTULO 11 Das Infrações e das Penalidades Artigo 23

Art. 23 - As infrações administrativas compreendem toda ação ou omissão que contrarie os dispositivos da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, e deste Decreto, com aplicação aos infratores das respectivas penalidades, conforme especificação a seguir, sem prejuízo para o disposto nas demais legislações em vigor conforme especificação.

Grupo : Ja traz as penalidades com multas altas

Comentario: A discussao sobre valor de multas foi tratada separadamente, pois foi levantada a preocupação de ser multados por varias órgãos pela mesma infração mais de uma vez.

Consenso do grupo: Em vez de "para" o disposto nas demais legislações em vigor conforme especificação" colocar : "das combinações legais penais e civeis"

CÓDIGO: 03 ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES:

a. Portar

b. Transportar

c. Guardar

d. Utilizar

Aparelhos de pesca de uso proibido para a categoria. INCIDÊNCIA DA PENA: Por aparelho de pesca proibido.

- A penalidade incidirá sob quem estiver portando, transportando, guardando ou utilizando os aparelhos de pesca.

VALOR EM REAL:

- Rede: 10 REAIS por m² de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.

- Tarrafa: 100 REAIS por unidade.
- Espinhel: 50 REAIS por unidade.

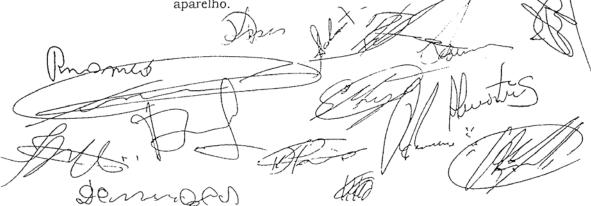
- Fisga, gancho, garatéia, arpão, e aparelhos que podem causar mutilação aos peixes: 100 REAIS por aparelho.

Covo ou jequi e balaio: 50 REAIS por unidade.

- Redes capeadas, superpostas ou de tresmalho: 10 REAIS por m² de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.

- Pinda ou anzol de galha e cacador: 30 REAIS por aparelho.

Pari, Tapagem ou cercada: De 300 a 600 REAIS por aparelho.



- Caceia: 10 REAIS por m² de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.

- Outros aparelhos não autorizados: 50 REAIS por aparelho. OUTRAS COMINAÇÕES:

- Apreensão de todos os aparelhos de pesca.

- Perda de todos os aparelhos de uso proibido.
 - Destruição de armadilhas do tipo pari, tapagem ou cercada.
- Apreensão e perda de todo o pescado.
 - ERP, no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

Grupo: Fica revogado as especificacoes das infracoes da linhas a, b, & c Grupo: As multas sao em valores muito altas

Grupo 2: Cap XI artigo 23, código 3: pari, timbó, tapagem

Consenso do grupo: adicionar nas especificações, "a categoria excetuada os casos de transporte e guarda de petrechos proibidos apenas nos períodos defesos, por pescadores profissionais"

CÓDIGO: 06

ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES:

a. Portar

b. Transportar

c. Utilizar

Redes, tarrafas e espinhéis sem plaqueta e lacre de identificação.

INCIDÊNCIA DA PENA: Por aparelho de pesca sem plaqueta e sem lacre de identificação.

- VALOR EM REAL:
 - Rede: 5 REAIS por m^2 de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.
 - Tarrafa: 50 REAIS por unidade.

- Espinhel: 50 REAIS por unidade.

OUTRAS COMINAÇÕES:

- Apreensão de todos os aparelhos de pesca.
- Apreensão e perda do pescado.
- ERP no valor de 1 REAL por Kg de pescado apreendido.

Grupo 2: suprirmir: lacre, suprimir plaqueta no portar e transporte;

Consenso do grupo: deixar texto do codigo inalterado. O IEF ira desenvolver lacres mais adequeados

monut eminora"

CÓDIGO: 07 ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: Realizar ato de pesca com aparelhos que ultrapassem a 1/4 da largura do ambiente aquático, margem a margem, no local onde se realiza a pesca. INCIDÊNCIA DA PENA: Por aparelho que ultrapassar os limites permitidos. VALOR EM REAL: - Rede: 10 REAIS por m² de rede estendida ou 100 REAIS por unidade. Espinhel: 50 REAIS por aparelho. OUTRAS COMINACÕES: - Apreensão de todos os aparelhos de pesca. - Apreensão e perda do pescado. - ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido. Grupo 2: Cap XI Artigo 23 código 7: suprimir 1/4, considerar 1/3 Consenso do grupo: Mudar 1/4 para 1/3 CÓDIGO: 08 ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: Utilizar redes de emalhar fixa a menos de 150 metros entre elas. INCIDÊNCIA DA PENA: Por aparelho de pesca irregular. VALOR EM REAL: - Rede de emalhar 10 REAIS por m2 de rede estendida ou 100 REAIS por unidade. OUTRAS COMINAÇÕES: - Apreensão de todos os aparelhos de pesca. - Apreensão e perda do pescado. - ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido. Grupo 2: suprimir 150, considerar 100 Grupo 3: 150 m nao faz sentido, se já é proporcional Consenso do grupo: substituir "100 m" para "150 m" CÓDIGO: 11 ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: Realizar atos de pesca com técnicas ou métodos não autorizados, e em especial: a. Com artes de cerco. b. Com técnicas de arrasto, utilizando-se tarrafas, redes, e outros instrumentos de emalhar, que vão de encontro ao peixe c. Com arte ou técnica de ferir. Kusmed Do.

18

d. Com técnicas de estupefação.

e. Com a técnica de lambada empregando-se anzóis múltiplos ou do tipo garatéia.

f. com outras técnicas não autorizadas.

INCIDÊNCIA DA PENA: Por unidade técnica utilizada.

VALOR EM REAL: De 300 a 1.000 REAIS, por técnica não autorizada.

OUTRAS COMINAÇÕES:

- Apreensão, perda ou destruição de todos os aparelhos utilizados na pesca.
- Apreensão e perda de todo o pescado.
- ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

Grupo4: Especificar os metodos- das Artes (item c).

Consenso do grupo: Será especificado melhor pelo IEF

CÓDIGO: 13

ESPECIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES: Realizar atos de pesca proibida:

- h. Nos cursos d'água cuja largura normal seja igual ou inferior a 20 metros, para o exercício da pesca profissional com redes, tarrafas e espinhéis.
- i. Num raio mínimo de 100 metros dos locais com vegetação aquática densa e sob estas inclusive, com quaisquer aparelhos,permitindo-se apenas o uso de anzol, linha, chumbada, caniço ou vara e molinete ou similar.
- j. Num raio igual ou inferior a 200 metros das enseadas ou remansos nos rios, para o exercício da pesca profissional com redes, tarrafas e espinhéis.
- Num raio mínimo de 500 metros da confluência dos rios com seus tributários ou formadores para o exercício da pesca profissional com redes, tarrafas e espinhéis, e num raio mínimo de 200 metros, para todos os demais aparelhos de pesca.

INCIDÊNCIA DA PENA: Por ato realizado.

VALOR EM REAL: Por ato: De 500 a 1.000 REAIS, acrescido de:

- Redes: 10 REAIS por m² de rede estendida ou 100 REAIS por unidade.
- Tarrafas: 50 REAIS por unidade.
- Espinhéis: 50 REAIS por unidade.
- Embarcação: 50 REAIS.

- Motor de popa: 50 REAIS. OUTRAS COMINAÇÕES: - Apreensão e perda de todos os aparelhos de pesca.

- Apreensão e perda de todo o pescado.
- ERP no valor de 3 REAIS por Kg de pescado apreendido.

Grupo 4: Letras H, I, J - Manter a Lei. Federal.

Grupo 1: suprimir letras H, I, e J, Substituir 500 para 200 na letra L

Grupo 4: Manter Lei federal que é de 100m.

Consenso do grupo: Não alterar, foi mal entendido.

Outros:

prime

Legalidade/ constitucionalidade:

Muitos comentarios questionando a legalidade do estado regulando a carteira, equipamentos, e localidade da pesca – coisas considerado domino federal

Consenso do grupo: O assunto foi tratado adequadamente na discussão anterior

Objetivação e o papel do pescador profissional na proteção ambiental

Comentários reconhecendo que o espirito da lei e do decreto seja da proteção do ambiente – um desafio que o pescador profissional devia enfrentar juntos como parceiro na companha

Sugestão que a manheira de colocar esta companha do ambiente no decreto deixa o pescador sentindo objetivado como culpado em vez de ser considerado parceiro: por exemplo nao reconhecendo que sem uso de rede a pesca dexa a ser uma moda de vida viavel, pois acham que o uso de rede de forma legítima e responsável não traz prejuizo aos estoques

Consenso do grupo: O assunto foi adequadamente tratado nas discussões anteriores, principalmente com a colocação de instrumentos para o pescador profissional participar na gestão da pesca.

Participa o no manejo:

Comentarios que devia ter mecanismo efetivo para o pescador profissional participar em decisões de regulamento da pesca

Exemplos:

- Grupo 1: Liberar no periodo da piracema como era anterior o anzol de pinda anzol de galho casador espinhel, e a tarrafa de pegar as iscas
- Grupo 1: para as preprezas (formiga e alfenas) liberar a pesca do lambari. (conf. Portaria 978 IBAMA e não 021 – isca)
- Grupo 1: complementar na tabela de tamanho minimo de peixe de acordo com as regioes diminuindo tamanhos ou ate aumentando de acordo com as diversas regios dos setores pesqueiros.
- Grupo3: Adicionar e consultar com pescador profisional com o conselho, tecnico.
- **Consenso do grupo:** Será criado no artigo 35, conforme acordo com o IEF, instrumentos para o pescador profissional local participar efetivamente na criação de portarias regulamentando a pesca profissional na sua area, além de participar na criação de bancos de dados da pesca e demais estudos científicos.

Penalidades:

and

- Comentario que a seção de penalidades, al m de outros trechos do decreto, esta detalhado de mais.
- Comentario que na se o de penalidades as multas colocado sao muito al m de uma fun o correctivo; sugest es para aplicar-se uma forma de justiça restaurativa onde os infratores possam por a es restaurar os danos causados e/ou que as mutas coletados | sao aplicados na restauração do recurso pesqueiro na area.

Grupo 1: Retifica o das multas ao pescador profissional que não

Comentario: Foi reconhecidos que a aplicação de multas de maneira diferenciadas por categoria será dificil colocar na lei, e que as multas altas serão colocados devidamente por serem bastante corretivas para todos os usuários dos recursos pesqueiros. Porém muitos dos pescadores não concordaram com multas altas, tendo em vista as suas condições financeiras precárias de vida, a evidente persecucao prioritarios por agentes fiscais, e os custos de combater punicoes.

A sugestão de iniciar programas de policiamento comunitário, foi bem recebida.

Consenso do grupo:

- Seja registrado a preocupação do valor alto de multas se referindo aos pescadores profissionais
- Seja pesquisada maneira de definir multas mais adequadas a categoria
- Seja pesquisado alternativas de justiça não monetária que podem funcionar não só de corretivo mas também educativo e restaurativa.

Seja apoiado por pescadores profissionais iniciativos de policiamento comunitário.

iden dramadir w Lai La: IR no les ARVICS DE MIRANDA da Silis ONIA auto fore' do Prodo theiro

Valael Miliciono de Aranfo (000 Volter Duncto de 1616 X defeniro Babon de Say Evangelosta o aganaldo'. roujo reira de E 10 l Je de sægd ac S to loren de Che

PORTARIA PERMITTING THE USE OF "CACEIA" NETS

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre a normatização da pesca realizada na modalidade de caceia nos rios e bacias hidrográficas no Estado de Minas Gerais.

O Diretor do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 9º do Decreto Estadual nº 43.369, de 05 de junho de 2003, e com respaldo na Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, com base na Lei 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei 8.666, de 21 de setembro de 1984 e no Decreto 34.271, de 24 de novembro de 1992, considerando também o disposto na Lei 14.181, de 17 de janeiro de 2002,

Resolve:

Art. 1º - Fica permitida a utilização da prática da pesca na modalidade caceia nos rios e bacias hidrográficas no Estado de Minas Gerais

SS 1º - Por Bacia Hidrográfica, deve-se entender o rio, seus formadores, seus afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água.

SS 2º - Por caceia, deve-se entender o lançamento a deriva de aparelho de emalhar, individual ou múltiplo.

SS 3º - Para a pesca na modalidade de caceia, fica permitido a utilização de malhas igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros), não devendo exceder a altura de 4m (quatro metros).

- Art. 2º Para efeito de mensuração da rede, considera-se o tamanho de malha como a medida tomada entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.
 - Art. 3º Redes de emalhar não deverão exceder 1/3 da largura dos rios.
 - Art. 4º Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro.
 - Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 38 de 16 de abril de 2003.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2003.

Humberto Candeias Cavalcanti.- Diretor Geral.